 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.208 , de 03/06/2019
	<b>VETO TOTAL</b> Nº 06 <b>REJEITADO</b> Diretor Legislativo 16/05/2019 <b>Vencimento</b> 15/06/19

Processo: 82.845

**PROJETO DE LEI Nº. 12.871**

Autoria: **EDICARLOS VIEIRA**

Ementa: Denomina “**Rua SILVESTRE SOARES**” via pública na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros.

Arquive-se  
Diretor Legislativo  
07/06/2019



<b>Matéria: PL 12.871</b>	<b>Prazos</b>
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).  Diretor Legislativo 09/04/2019	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

<b>Presidente da CJR</b>	<b>Relator</b>
Designo Relator o Vereador:  Presidente 09/04/19	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável, <input type="checkbox"/> contrário  Relator 09/04/19

<b>Outras Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À <u>CJR (Veto)</u>  Diretor Legislativo 21/05/19	Designo o Vereador:  Presidente 21/05/19	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário  Relator 21/05/19
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador:  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

Voto Total (cf. GPL 143/2019)  
(fls. 16/18)  
à Proc. Jurídica  
GABRIEL MILESI  
16/05/19 Diretor Legislativo



P 36398/2019

PUBLICAÇÃO  
12/04/19  
Rubrica

12071  
Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
Fanny Iba  
Presidente  
09/04/2019

APROVADO  
Fanny Iba  
Presidente  
23/04/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.871  
(Edicarlos Vieira)

Denomina "Rua SILVESTRE SOARES" via pública na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros.

Art. 1º. É denominada "Rua SILVESTRE SOARES" a via pública situada na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]





(PL nº 12.871 - fl. 3)

*Justificativa*

O presente projeto de lei tem por objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, ou seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação necessária para que essa providência chegue a bom termo, busco o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 04/04/2019

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlo Vetor Oeste"



## DADOS BIOGRÁFICOS

(para instrução de projeto de lei de denominação)

**NOME COMPLETO:** Silvestre Soares

**NASCIMENTO:** data: 06/11/1908 local: Jundiaí Estado: SP

**FALECIMENTO:** data: 03/01/1991 local: Jundiaí Estado: SP

**FILIAÇÃO:** Pai: Silvério Soares  
Mãe: Lyria Prado

### Justificativa da homenagem

Silvestre Soares, filho de Silvério Soares e Lyria do Prado nasceu em 06 de novembro de 1908 na fazenda Rio Acima, na época município de Jundiaí, e agora município de Louveira, tendo como avós paterno Silvestre Soares e Verônica do Prado e materno Eva do Prado.

Por ser descendente de escravo e de família de baixo poder aquisitivo, esse não teve a oportunidade de frequentar uma escola, já na infância teve que trabalhar para garantia do sustento.

Em meados de 1944, em busca de melhor condição financeira esse obteve a carta de carroceiro urbano e no bairro Santa Clara em Jundiaí esse se dedicou ao transporte de madeira, local onde conheceu Constantina Domingues de Farias com a qual contraiu matrimônio e tiveram seis filhos, Maria de Lurdes Soares, José Soares, Irma Santana Soares, Benedito Aparecido Soares, Maria Aparecida Soares e Paulo Vicente Soares.

Na década de 1950, com a substituição das carroças por pequenos caminhões a atividade de carroceiro entrou em declínio e esse para proteção da família passou a cuidar de uma pequena propriedade da família, no bairro Santo Antônio, município de Louveira, cultivando feijão, quiabo, milho e outras porém devido a baixa lucratividade foi necessário a complementação da renda, passando sua esposa a trabalhar de cozinheira de um restaurante a margem da via Anhanguera, para poder proporcionar o sustento básico da família.

No ano de 1959, descontente com as condições precárias da família esse partiu em busca de uma nova oportunidade e graças as boas referências esse foi contratado pelo Sr Pedro Lemos Nogueira, proprietário do sítio Santo Antônio de Bracaiuva, no bairro Medeiros, município de Jundiaí, onde exerceu a função de lavrador, encarregado de turma até 1987, época que se desligou do emprego por motivo de saúde.

Já nos primeiros meses vivendo no sítio, esse teve que contornar uma situação complicada, pois a propriedade dispunha de apenas da casa sede e casa de caseiro, ambas envoltas por uma plantação de eucaliptos, habitat ideal para animais peçonhentos que constantemente invadiam as casas deixando sua esposa, Constantina, apavorada ao ponto de exigir que mudassem para outro local a fim de preservar seus cinco filhos pequenos, haja vista que o sexto nasceu em 1961.

Contornada a situação com a esposa, aos poucos através do corte dos eucaliptos e foi limpando a propriedade, dando lugar ao cultivo de cana-de-açúcar, milho, feijão, árvores frutíferas, hortaliças, uva, criação de gado e porcos cujas atividades abriram oportunidades para a contratação de mais mão de obra, cujas famílias após a passagem pelo sítio ramificaram para o bairro Medeiros contribuindo com o desenvolvimento do local, pois na década de 1960 o comércio na região limitava-se a um bar na estrada que ia para Itupeva e armazém e farmácia no bairro da Ermida.

Das atribuições, embora esse não tenha frequentado nenhuma escola, seu raciocínio e memória eram invejáveis, além dos cálculos básicos de matemática extremamente rápido, da capacidade de calcular o peso do gado em pé com pequena margem de erro, a noite ele passava todas as informações para um dos filhos apontar no livro caixa.

Após a saída do sítio esse foi morar no bairro Eloy Chaves onde veio a falecer em 04 de janeiro de 1991.

### **Representante da família ou informante:**

**Nome:** Paulo Vicente Soares

**Endereço:** Rua Luís Estevan de Siqueira, 245 - Jardim Ângela

**Telefone:** (11) 94737-0955





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 3  
Vereador  
**ED/CARLOS**  
VETOR OESTE

Ofício Gab/EV n.º 081/2017

Em 10 de julho de 2017.

Ao  
Ilm.º Sr.  
Tiago Adami  
Diretor da Divisão de Assuntos Parlamentares

*Ref.: Solicita informações sobre via pública situada no início da Av. Francisco Nobre, às margens da Rod. Hermenegildo Tonolli – bairro Medeiros.*

Ilm.º Sr. Diretor,

Vimos à sua honrosa presença solicitar seus valerosos préstimos no sentido de sermos esclarecidos acerca da aptidão para denominação de rua situada no início da Av. Francisco Nobre, às margens da Rod. Hermenegildo Tonolli (bairro Medeiros), conforme assinalada no mapa anexo, consistentes nas seguintes informações:

1. A via em questão integra o patrimônio público municipal?
2. Está classificada e oficializada por meio de decreto?
3. Pode receber denominação?

Antecipando os agradecimentos pela atenção conferida, apresento cordiais saudações.

EDICARLOS VIEIRA  
Vereador "Vetor Oeste"

RECEBIDO  
DAP

21 JUL. 2017

OS 15:23







OF. UGCC/DAP n.º 90/2019

Jundiáí, 28 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Ofício EV-81/2017, protocolado sob o processo administrativo PMJ n.º 20.113-9/2017, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, a via em questão, marginal da Rodovia Hermenegildo Tonolli, integra o patrimônio público municipal, não está oficializada e não recebeu denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao  
Exmo. Sr.  
**EDICARLOS VIEIRA**  
Vereador da Câmara Municipal de Jundiáí.

Nesta

163



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 82.845**

**PROJETO DE LEI Nº 12.871** do Vereador **EDICARLOS VIEIRA** que denomina “**Rua SILVESTRE SOARES**” a via pública na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros.

**PARECER**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Edicarlos Vieira, que denomina “**Rua SILVESTRE SOARES**” a via pública na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros, em destaque na planta inserta na fls. 04.

O expediente do Executivo inserto na fls. 10, esclarece que se trata de área que integra o patrimônio público municipal, é oficial e não recebeu denominação. Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei.

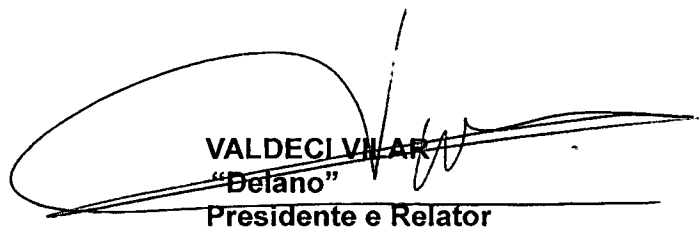
Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

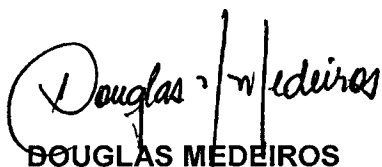
Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 09/04/2019.

APROVADO  
09/04/19

  
**VALDECILVAR**  
“**Delano**”  
Presidente e Relator

  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“**Edicarlos Vektor Oeste**”

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
“**Paulo Sergio - Delegado**”

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



100ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

**REQUERIMENTO VERBAL**

**URGÊNCIA PARA A Apreciação**

**PL N.º 12.871 – Vereador Edicarlos Vieira** – que Denomina “Rua SILVESTRE SOARES” via pública na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros.

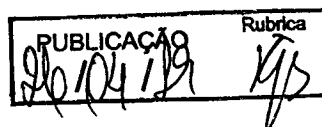
Autor do Requerimento: Edicarlos Vieira

Votação: favorável

Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO



Processo 82.845



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.871**

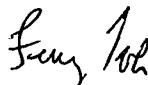
Denomina “Rua **SILVESTRE SOARES**” via pública na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É denominada “Rua **SILVESTRE SOARES**” a via pública situada na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de abril de dois mil e dezenove (23/04/2019).

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

Plano Diretor do município de Jundiáí

JUNDIAÍ

CUJUN

Setor

Quadra

Lote

Procurar Limpar

Limite de Município

Hidrografia Principal

+

\*

+

+

Insira o nome da rua ou do local...

OpenStreetMap

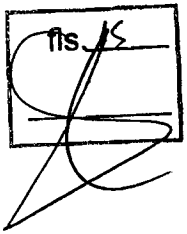
Estradas

Satélite

Satélite + Ruas

Google Satellite

Ortofotos 2012



PROJETO DE LEI N.º 12.871

PROCESSO N.º. 82.845

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24,04,19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Roberto Silveira

RECEBEDOR: Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16 / 05 / 19

  
Diretor Legislativo



PUBLICAÇÃO  
24/05/19  
RUBRICA  
PREFEITURA DO MUN

fis. 116

Câmara Municipal de Jundiá  
Protocolo Geral nº 83119/2019  
Data: 16/05/2019 Horário: 14:58  
Legislativo -

Ofício GPL nº 143/2019

Apresentado.  
Processo nº 14399-8/2019  
Encaminhe-se as comissões indicadas:  
  
João Salgado  
Presidente  
21/05/2019  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Jundiá, 14 de março de 2019.

REJEITADO  
João Salgado  
Presidente  
28/05/2019

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex.<sup>a</sup> e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no art. 53 combinado com o art. 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 12.871 aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 23 de abril de 2019, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

Sob o prisma jurídico, preliminarmente, convém destacar que a matéria de interesse local, portanto de competência do Município para legislar sobre o tema (art. 30, inciso I, da CF).

No que concerne à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no art. 13, incisos I e XVI c/c art. 45, o qual possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito.

No entanto, apesar do louvável propósito de denominar a “Rua Silvestre Soares” a via pública situada na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros, não obstante a competência do Município e a concorrente do Poder Legislativo dispor sobre o tema, temos que a área não possui destinação de via pública, além do que a área demarcada não consta no Cadastro de logradouros do Município.

A denominação de vias e logradouros públicos trata de matéria disciplinada na Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972 e suas alterações (Lei 2598/82, 2658/83, 4314/94, 4939/96, 5019/97, 5443/00, 5521/00, 6085/03, 6407/04, 7052/08, 7171/08, 8202/14, 8289/2014 e 8417/15), a qual estabelece requisitos de ordem técnica, notadamente no seu art. 2º, que assim prevê:

Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;





(Ofício GP.L nº 143/2019 - Processo nº 14.399-8/2019 – PL nº 12.871 – fls. 2)

**II – as obras do próprio público estejam concluídas.**

(...)”

Vale ressaltar que o § 1º do art. 256 e art. 261 do Plano Diretor foram revogados, por força da Lei Municipal nº 8.952, de 02 de maio de 2018, de forma que a denominação de via, independente do Decreto ou Lei de Oficialização de Via, sendo que remanesce o “caput” do art. 256 c/c “caput” do art. 261. Assim sendo, para que a via ser considerada oficial, esta deverá estar aberta, em uso público, devidamente implantada e classificada de acordo com os critérios estabelecidos no Quadro 7 do Anexo II dessa Lei e pertencer à municipalidade.

Outrossim, em que pese a revogação do § 1º do art. 256 e art. 261, do Plano Diretor, permanece incólume o artigo 2º da Lei nº 1919/72, com alterações posteriores, que exige para que a via receba denominação, pertencer ao patrimônio municipal, esteja com suas obras concluídas e recebidas pela Prefeitura, e ser via oficial classificada conforme estabelece as Lei nº 1.919, de 1972 e 8.673, de 2016.

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente informa que em consulta ao GeoJundiaí/cadastro fiscal imobiliário/ortofoto 2012 e no Cadastro de Logradouros não identificou a referida via pública e tampouco sua implantação.

O Plano Diretor do Município estabelece o conceito de via pública e os critérios técnicos para assim ser constituída, devendo ser aplicados de forma sistemática com a Lei Municipal nº 1919, de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

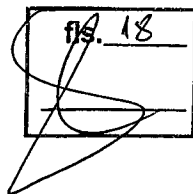
Portanto, considerando que a área que se pretende denominar não se destina à via, não poderá ser implantada uma via no local.

Pelo exposto, a propositura se afigura ilegal, eis que afronta os ditames da lei nº 1.919, de 1972 (e suas alterações), bem como os artigos 256 e 261 da lei nº 8.673, de 2016.

Nessa linha de raciocínio, por contrariar dispositivo legal vigente, a iniciativa afronta princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Ofício GP.L nº 143/2019 - Processo nº 14.399-8/2019 – PL nº 12.871 – fls. 3)

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.”

E considerando-se que os princípios antes referidos, está também presente na Constituição Federal, vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

Conclui-se, portanto, que a propositura em questão afronta os ditames Constitucionais do Estado, previstos nos artigos 111 e 144.

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade que pesam sobre o Autógrafo ora vetado e que impedem a sua transformação em lei.

Diante dos motivos ora expostos, que demonstram a inconstitucionalidade e a ilegalidade da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de veto total, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 934

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.871

PROCESSO Nº 82.845

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que denomina “Rua **SILVESTRE SOARES**” via pública na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade alegada, as motivações do Alcaide não nos parecem convincentes. O Executivo argumenta que a proposta inobserva o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 1919/72 e suas alterações que estabelece que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á desde que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público.

Nesse contexto, o projeto aprovado por este Legislativo não merece qualquer reparo, vez que documento que instruí os autos (fls. 10), subscrito pelo Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, aponta que a via integra o patrimônio público municipal e não recebeu denominação, podendo, portanto, prosperar as pretensões. Assim, não vislumbramos ilegalidade e muito menos inconstitucionalidade na proposta em tela, vez que está conforme os ditames da lei. O veto total imposto está desdizendo o que foi afirmado no expediente firmado por membro da Administração Municipal. No que concerne ao quesito mérito, esta Procuradoria não se manifesta, mas o assunto aventado quando da apreciação do soberano Plenário.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.



5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de maio de 2019.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

*Brígida Ricetto*  
Brígida F. G. Ricetto

Estagiária de Direito

*Pablo R. P. Gama*  
Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 82.845**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 12.871, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que denomina "Rua SILVESTRE SOARES" via pública na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros.

**PARECER**

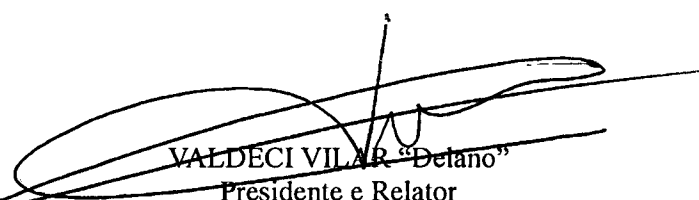
Sabida é a prerrogativa constitucional do Município de tratar do objeto desta proposta, que, portanto, é regular quanto à competência. Regular é também a iniciativa. A matéria é própria de lei e cumpre as formalidades documentais previstas no Regimento Interno.

O expediente do Executivo inserto na fls. 10, esclareceu que se trata de área que integra o patrimônio público municipal, é oficial e não recebeu denominação. Assim, contribuindo para o projeto prosperar, todavia o Executivo voltou atrás vetando totalmente o projeto (fls. 16/18), no Parecer n.º 934 da Procuradoria Jurídica desta casa (fls. 19/20) nos afirma que o projeto não merece qualquer reparo, uma vez que se afigura em consonância com a lei, para neste aspecto vetar o projeto.

Quanto ao mérito (sobre o qual, neste caso, esta Comissão também deve regimentalmente se manifestar), acha-se ele suficientemente demonstrado, e em conclusão, este relator registra voto contrário ao veto.

Sala das Comissões, 21-05-2019.

APROVADO  
21/05/19

  
VALDECI VILAR "Delano"  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Votor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS  
"Paulo Sergio - Delegado"

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Ofício PR/DL nº 155/2019

Em 28 de maio de 2019.

Exmº Sr.  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Reportando-me ao Projeto de lei nº 12.871, informo que o VETO TOTAL (objeto do ofício GPL nº 143/2019) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Reencaminho-lhe portanto o autógrafo (cópia anexa), para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

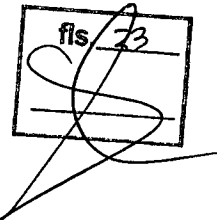
A V.Exª, mais, os meus respeitos.

*[Handwritten signature]*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

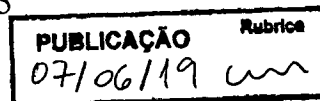
Ass:	<i>[Handwritten signature]</i>
Nome:	<i>Christiane</i>
Em	<i>29/05/19</i>



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



Processo 82.845



**LEI Nº. 9.208, DE 03 DE JUNHO DE 2019**

Denomina “Rua SILVESTRE SOARES” via pública na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 28 de maio de 2019, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada “Rua SILVESTRE SOARES” a via pública situada na marginal da Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, com início na Avenida Francisco Nobre, no Bairro Medeiros, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de dois mil e dezenove (03/06/2019).

  
FAOUAZ TAÇA  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de dois mil e dezenove (03/06/2019).

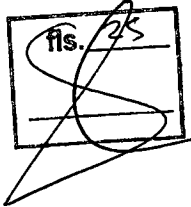
  
GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo







Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



Of. PR/DL 163/2019

Proc. nº. 82.845

Jundiaí, em 03 de junho de 2019

Exmo. Sr.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**


DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>.  
encaminho cópia da Lei nº. 9.208, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**FAOUAZ TAÇA**  
Presidente

Recebi.
ass.: 
Nome: <u>Christiane</u>
Identidade: <u>19.801.980-4</u>
EM <u>030619</u>

**PROJETO DE LEI Nº. 12.871**

**Juntadas:**

fs 2/10 em 04/04/19 Ce  
pl 11 em 10/04/19 ver fs. 12/14 em 23/04/19' 2v;  
fs. 15 em 24.04.19 ; fs. 16/18 em 16.05.19  
fs 19/20 em 16/05/2019 (v);  
pl 21 em 22/05/19 Ru  
pl 22 em 29/05/19 Joel m fs. 23/25 em 04.06.19

**Observações:**